



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Araripina

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 - F:(87)
38738437

Processo nº **0001279-46.2017.8.17.2210**

REQUERENTE: FRANCISCA JORDANEA SANTOS BATISTA

REQUERIDO: AILTON BATISTA DE LIMA

DESPACHO

1 – Ante a documentação acostada aos autos, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita.

2 - Deixo de designar, neste momento, a realização de audiência de conciliação constante no artigo 334 do CPC, tendo em vista a natureza da ação, que, dentre outros, envolve possibilidade de eventual realização de perícia médica para o deslinde processual. Desse modo, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual, e considerando que a audiência de conciliação poderá ser realizada a qualquer tempo, deixo para apreciar a possibilidade de sua realização após decorrido o prazo para eventual contestação.

3 - Desse modo, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da juntada do mandado cumprido aos autos (**CPC, art. 335, III**). Fica a parte requerida ciente e **ADVERTIDA** de que **se não** ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, no que couber (**CPC, arts. 344 e 345**).

4 - Havendo contestação, se o réu alegar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias úteis (art. 350 e 351 do NCPC), sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intime-se a parte para declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

5 - Caso a parte demandada tenha constituído advogado, intime-a, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento,



ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC). Publique-se.

ARARIPINA, 21 de fevereiro de 2018

Angélica Chamon Layoun

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Araripina

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 - F:(87)
38738437

Processo nº **0001279-46.2017.8.17.2210**

REQUERENTE: FRANCISCA JORDANEA SANTOS BATISTA

REQUERIDO: AILTON BATISTA DE LIMA

DESPACHO

Corrija-se/Cadastre-se no sistema PJE, no polo passivo desta ação, devendo figurar ali a parte requerida como sendo SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, conforme consta na inicial.

ARARIPINA, 30 de julho de 2018

Neider Moreira Reis Júnior

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Araripina

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 - F:(87)
38738437

Processo nº **0001279-46.2017.8.17.2210**

REQUERENTE: FRANCISCA JORDANEA SANTOS BATISTA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Cumpram-se os dois últimos despachos.

ARARIPINA, 7 de março de 2019

Angélica Chamon Layoun

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CHAMON LAYOUN - 14/03/2019 12:38:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030715264031000000041474420>
Número do documento: 19030715264031000000041474420

Num. 42091878 - Pág. 1